A intervenção da Musicoterapia no processo de reabilitação e inserção social de adolescentes em conflito com a lei. (6º: Medida sócio educativa - Internação na Fundação Casa)

Flávio Azevedo

Resumo:

Aspectos sociais, políticos e econômicos ressignificam a adolescência, produzindo representações ambíguas, que têm tomado diversas significações no universo científico entre eles a área de saúde mental. Diante disso o presente artigo procurou identificar as representações sociais que jovens elaboram sobre a adolescência. As observações sugerem que as representações sociais da adolescência estão ancoradas em características e conceitos historicamente construídos acerca da adolescência, na percepção atualmente circundante na sociedade sobre a violência juvenil e nas inserções sociais dos sujeitos da representação. A partir desse dado, propõe-se utilizar métodos e técnicas da Musicoterapia definidos por Bruscia (2000), tais como: Improvisação, Re-criação Musical, Composição e experiências Receptivas, dentre outras técnicas grupais direcionadas ao trabalho, associadas técnica Dessensibilização Sistemática (Wolpe, 1958) para auxiliar no processo de reabilitação e inserção social de adolescentes em conflito com a lei que estão cumprindo medida socioeducativa de internação nas unidades da Fundação Casa.

Palavras-chave: musicoterapia; representações sociais; adolescentes; violência, transgressão.

Abstract:

Social, political and economic aspects provide significance to adolescence, producing ambiguous representations, which have generated various different meanings in the scientific universe, including the mental health environment. This article has the purpose of identifying social

representations that young people develop in regards to adolescence. Observations suggest that social representations in adolescence are anchored by historically built concepts and characteristics about adolescence, as well as the current perception in society about youth violence and the social insertions of the subjects of these representations. Based on this data, this article proposes the use of music therapy methods and techniques defined by Bruscia (2000), such as: Improvisation, Recreating, Composition and Receptive Experiences, among other group therapy techniques presented herein, associated with the systematic desensitization (Wolpe, 1958) technique to assist in the rehabilitation and social integration process with adolescents in conflict with the law who are fulfilling socio-educational penalties in Fundação Casa units.

Keywords: music therapy; social representations; adolescents; violence, transgression.

Introdução:

O adolescente em conflito com a lei:

São considerados adolescentes em conflito com a lei pessoas na faixa etária de 12 a 17 anos de idade que cometeram atos infracionais, de pequenos furtos a delitos graves, como homicídios. Totalizam 58.764 indivíduos, número correspondente aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Brasil, segundo recente levantamento da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH, 2011).

É um segmento frequentemente associado à prática de crimes hediondos, mas as estatísticas contrariam o senso comum, demonstrando a prevalência de ações contra o patrimônio (62,8%), sendo o roubo (34,7%) e o furto (22%) as modalidades mais recorrentes (Ilanud, 2007).

O relatório Situação da Adolescência Brasileira, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) de 2011, articula indicadores sociais que evidenciam a situação de vulnerabilidade a que está submetida parcela significativa dos adolescentes brasileiros e atesta que essas vulnerabilidades não afetam da mesma forma seus 21 milhões de indivíduos, sendo agravadas por diferentes desigualdades:

[...] nascer branco, negro ou indígena, viver no Semiárido, na Amazônia ou em comunidades populares de grandes centros urbanos, ser menino ou menina, ter ou não deficiência são fatores que ainda determinam as oportunidades na vida desses adolescentes (Unicef, 2011).

Os crimes contra a pessoa e os costumes representam 13,6% dos atos que geraram aplicação de medida socioeducativa, sendo que os homicídios respondem por 4,1%. É importante observar, ainda, que o número de assassinatos atribuídos a esse segmento da população foi levantado no momento da apreensão dos adolescentes. Antes, portanto, da aplicação da medida socioeducativa, o que significa dizer antes de as denúncias terem sido efetivamente apuradas e os acusados serem sentenciados. Observando-se informações colhidas após esta fase, a proporção diminui significativamente.

Este tipo de dado, associado a outros, ajuda a compreender um fenômeno complexo, que tem entre os seus vetores a desigualdade socioeconômica e étnico-cultural. Quanto às instituições totais, ressaltamos suas principais características, no dizer do eminente Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt: todos os aspectos da vida desenvolvem-se no mesmo local e sob o comando de uma única autoridade; todas as atividades diárias são realizadas na companhia imediata de outras pessoas, a quem se dispensa o mesmo tratamento e de quem se exige que façam juntas as mesmas coisas; todas as atividades diárias encontram-se estritamente programadas, de maneira que a realização de uma conduz diretamente à realização da outra, impondo uma sequência rotineira de atividades através de normas formais explícitas e de um corpo de funcionários. Além disso, as diversas atividades obrigatórias encontram-se integradas em um só plano racional, cujos propósitos são conseguir os objetivos próprios da instituição.

É válido afirmar que, enquanto os reclusos vivem na instituição, tendo um contato restrito com o mundo exterior e tendendo a sentirem-se fracos, inferiores, censuráveis e culpados, os dirigentes trabalham um número determinado de horas e retornam ao mundo exterior, fugindo da tendência dominadora da instituição total. Os dirigentes, geralmente, concebem o Outro através de estereótipos limitados, hostis, não merecedores de confiança e tendem a sentirem-se superiores e corretos.

É assim iniciado o processo de "mortificação do eu", o "novo eu" do indivíduo vai ser despersonalizado para, então, sofrer a remodelação necessária (que alguns preferem denominar "ressocialização"). Primeiramente, após ser despojado de tudo (velho mundo), recebe as instruções da Casa (nova vida). Aprende

como se deve portar para obter os prêmios disponíveis (coisas pequenas, mas que agora têm grande valor, como um cigarro), chegando, inicialmente, a ficar obcecado para consegui-los. Conforme seu comportamento é castigado (geralmente, com a perda do prêmio ou da possibilidade de obtê-lo), o que, a estas alturas, é terrível. O status dentro da prisão é adquirido com a força e a fama, chegando a formar verdadeiras castas, como os Líderes número reduzido de reclusos, com alta reputação, liberdade de autodeterminação, decisões inquestionáveis, e que apresentam os principais antivalores da sociedade carcerária (Goffman; Erving, 1996, p.119-22).

Estigma:

Palavra de origem grega. Designava sinais como cortes pelo corpo ou marcas de fogo, que identificavam escravos, criminosos, pessoas "ritualmente poluídas". Na Era Cristã, "estigma" significava "sinais corporais de graça divinas" (geralmente, tomando a forma de flores em erupção sobre a pele). Os estigmas, basicamente, podem ser relacionados ao corpo (deformidades físicas), relacionados às culpas de caráter individual (paixões, crenças, desonestidade, doenças mentais, prisões, vícios, homossexualidade, desemprego, tentativa de suicídio) e relacionados aos aspectos coletivos de tribos, nação, religião. As informações que as pessoas "normais" têm sobre o estigmatizado produzem efeitos relevantes sobre a identidade social deste, pois é a partir dessas informações quotidianas que ele delineará a forma de lidar com suas "marcas"; de acordo com o que Erikson (1976) denomina por "identidade do eu", uma autopercepção de sua própria situação (sentido subjetivo), o que difere das noções conferidas ao indivíduo por terceiros.

A sociedade rotula os indivíduos como desviantes, para então "recuperá-los", "ressocializá-los" via execução penal. As agências de controle do Estado tentam demonstrar, a todo o momento, a importância da união dos "homens de bem" contra os "vagabundos", seres carregados de potencial periculosidade social e ontológica (embora saibamos que a criminalidade é normativa, e não fenomenológica), numa eterna luta maniqueísta (Goffman; Erving, 1988, p. 11).

Andrade (1996) afirma que, enquanto no século XIX, diante de um crime de roubo costumava-se dizer — Ele rouba porque é "mau"', hoje, na mesma situação, diz-se — Ele rouba porque é pobre'. Considerando-se que pobreza não é sinônimo de criminalidade,

facilmente concluímos que há uma carga implícita de um diferencial entre os menos abastados que roubam e os também menos abastados, porém que não roubam: o funesto conceito da periculosidade. O discurso vigente pouco difere, lamentavelmente, do discurso do século XXI.

Ao tratarem o "menor abandonado" e o "menor delinquente" como realidades idênticas, consolidou-se o binômio pobreza-criminalidade (que gerará mais tarde o binômio violência-pobreza), responsabilizando, em última instância, a origem da criança e do adolescente pobres, bem como de sua família, pela sua condição de marginalização social (Almeida, 2006, p. 9).

A Fundação Casa:

Antecedentes históricos:

Segundo (Batista Jr. e Barros, 2011), A história da antiga Febem, hoje Fundação CASA, se confunde com a história do atendimento aos adolescentes carentes e infratores do Estado e do País. É imperioso lembrar que o primeiro projeto de proteção à infância do qual se tem conhecimento foi enviado à Assembleia Constituinte por José Bonifácio de Carvalho, no período do Império, e passou a ser representado pelo Artigo 18 da Constituição da época, na qual se estabelecia que: "A escrava, durante a prenhez e passado o terceiro mês, não será obrigada a serviços violentos e aturados; no oitavo mês só será ocupada em casa, depois do parto terá um mês de convalescença e, passado este, durante um ano, não trabalhará longe da cria".

Em 1871, com a promulgação da Lei do Ventre Livre, começou a se evidenciar o problema do jovem abandonado. O Governo, então, cria o primeiro sistema de atendimento à criança e ao adolescente.

A abolição da escravatura, em 1888, causou um grande crescimento do número de abandonados e infratores. Em 1894, o jurista Dr. Candido Mota propôs a criação de uma instituição específica para crianças e adolescentes que, até então, ficavam em prisões comuns.

No ano de 1896, a Roda, sistema usado pelos conventos da época para o recolhimento de donativos, foi transformada na Casa dos Expostos em decorrência do aumento do número de crianças atendidas pela mesma e também pela deficiência da proteção dada pelas amas pagas para alimentar as crianças no período de adaptação.

Com a República, o Estado de São Paulo intensificou a atenção para o problema do jovem abandonado. Foi criado, então, o Fundo de

Assistência ao Menor e seu Conselho Diretor foi instituído como órgão de Planejamento do Serviço Social ao jovem em todo o Estado.

Em dezembro de 1964, foi instituída a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), à qual foi delegada pelo Governo Federal a implantação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, cujo objetivo era coordenar as entidades Estaduais de proteção às crianças e aos adolescentes. Nesta época, o Código de Menores era a legislação que regulava o atendimento.

Com o decreto de 29 de dezembro de 1967, que criou a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, o Serviço Social de Menores foi totalmente transferido para essa Secretaria. Pouco mais de um ano depois, outro decreto fixou a estrutura da Secretaria da Promoção Social e criou a Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado (CESE), à qual ficou subordinado o atendimento ao jovem.

Além de administrar unidades destinadas a crianças e adolescentes, a CESE também atendia famílias carentes, mendigos, migrantes e alcoólatras, entre outros, o que acarretou sobrecarga na Coordenadoria e levou à criação da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor (Pró-Menor), em 1974. A ela foram agrupadas todas as unidades de atendimento aos jovens e crianças. Entre essas unidades estava a Chácara Morgado Mateus, que desde 1910 atendia crianças carentes no mesmo endereço posteriormente foi construído o Complexo do Tatuapé - desativado em 16 de outubro de 2007 pelo governador José Serra (PSDB).

Em 1976, a Secretaria de Promoção Social mudou o nome da Fundação Pró-Menor para Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem/SP), para se adaptar à política federal para a área do menor (chamada de FUNABEM).

A Febem, à época, atendia carentes e infratores. A partir do advento do ECA, passou a trabalhar apenas com os adolescentes em conflito com a lei. Desde então, a instituição viveu diversas crises, como a do Complexo Imigrantes, extinto pelo então governador Mário Covas. Em 1998, Covas havia iniciado o processo de descentralização da instituição, que resultou na desativação do Complexo Imigrantes, em 1999.

Na atualidade:

A investigação de Batista Jr. e Barros (2011) evidenciam que o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo (Brasil), vinculada

à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania. Sua função é executar as medidas socioeducativas aplicadas pelo Poder Judiciário aos adolescentes autores de atos infracionais com idade de 12 a 21 anos incompletos, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Fundação CASA foi criada em substituição à antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (Febem). A mudança de nomenclatura, que se deu por meio da Lei Estadual 12.469/06 aprovada pela Assembleia Legislativa de São Paulo em dezembro de 2006, teve por objetivo adequar a instituição ao que prevê o ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A alteração no nome foi precedida de uma ampla reformulação na política de atendimento da instituição. Tais mudanças reduziram drasticamente o número de rebeliões que tornaram desgastada a imagem da antiga Febem. Para se ter uma ideia, de 80 ocorrências registradas em 2003, a CASA fechou o ano de 2011 com apenas um motim (Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, 2013).

Dos novos centros socioeducativos – nome técnico com que são chamadas as unidades, 32 são geridos em parceria com entidades da sociedade civil, como a Pastoral do Menor (ONG da Igreja Católica que outrora era contrária ao atendimento prestado pela antiga Febem), constantemente associada aos maus-tratos de adolescentes. As parcerias também abrangem seis das 26 unidades de semiliberdade.

Além da descentralização e das parcerias com a comunidade, a Fundação CASA empreendeu reformas no conceito pedagógico, capacitou funcionários e estabeleceu o Plano Individual de Atendimento (PIA) em todas as unidades.

Como resultado, além da queda nas rebeliões, a Fundação CASA registrou uma redução na reincidência entre os adolescentes internos. De 29% em 2006, a taxa caiu para 16% no final de 2008, e 13% no final de 2011. Também conseguiu desativar o Complexo do Tatuapé, em 16 de outubro de 2007.

Em todo o Estado de São Paulo, a Fundação CASA chegou a atender quase 20.000 jovens em todas as medidas socioeducativas. Isso até 2010, quando houve a municipalização das medidas em meio aberto, notadamente a Liberdade Assistida, que passou a ser executada pelas prefeituras.

Nas medidas de semiliberdade e de Internação estão, em média, 8.000 adolescentes, segundo dados oficiais da instituição. Conforme a Fundação CASA, há 8.258 vagas para atendê-los nas unidades.

Atualmente, a Fundação CASA não passa por superlotação, em que pese as internações tenham aumentado e tenha obtido reconhecimento de parte da Imprensa, como um editorial do jornal O Estado de S. Paulo e amplas reportagens, como as publicadas pela revista Veja São Paulo, a Vejinha, e pelo próprio Estadão.

Atualmente, Fundação CASA possui 142 socioeducativos em todo o Estado de São Paulo: 101 são de Internação, 01 de Internação Sanção, 60 de Internação Provisória, 09 de Atendimento Inicial e 25 de Semiliberdade. Destes, 59 são centros novos, que integram um dos maiores programas de investimento social voltado à adolescência: a descentralização do atendimento prestado aos jovens autores de atos infracionais. Os novos centros estão instalados em 37 cidades. O novo modelo de descentralização está apoiado na parceria com a sociedade civil e no modelo arquitetônico das casas. No entanto, o principal avanço do programa é garantir que os jovens sejam atendidos próximos de suas famílias e comunidades. As novas casas têm capacidade máxima para receber 56 adolescentes - 40 deles em internação e 16 em internação provisória. Com a capacidade reduzida, é possível fazer um trabalho de atendimento individualizado com os jovens. Esteticamente, os novos centros lembram escolas, em contraposição à imagem prisional dos complexos da antiga Febem. Eles têm três pisos, com salas de aula e recreação, dormitórios, consultórios médico e odontológico e uma quadra poliesportiva (no último andar).

Engrenagens:

A baixa escolaridade é parte da engrenagem que gera pobreza e limita o desenvolvimento da pessoa. O acúmulo de repetências e o abandono escolar fazem com que a escolaridade média dos brasileiros de 15 a 17 anos seja de 7,3 anos de estudos. Isso quer dizer que os indivíduos nessa faixa etária sequer completaram o nível fundamental de ensino, que abarca nove anos de dedicação. Outro indicador da extensa cadeia de falhas e vulnerabilidades à qual está atrelada grande parte dos adolescentes brasileiros é a exploração do trabalho infanto-juvenil (MEC/Inep, 2009).

Ainda que a legislação do País proíba o trabalho formal até os 16 anos, exceto como aprendiz, e a partir dos 14 anos, o trabalho de crianças e adolescentes, associado ou não aos estudos, é uma realidade no Brasil. Realidade, aliás, construída e que constrói condições socioeconômicas desfavoráveis. Isso porque grande parte dos adolescentes que trocam a

escola por atividades remuneradas, geralmente informais, o faz para contribuir para a renda familiar – uma decisão que leva à baixa escolaridade, a qual, por sua vez, limita a ascensão do indivíduo, que acaba por reproduzir o ciclo de miséria no qual estiveram inseridos seus pais.

Dados do (MPDF, 2011), demonstram que além da baixa escolaridade e da exploração do trabalho, o relatório Situação da Adolescência Brasileira aponta diversas outras falhas e vulnerabilidades, como a privação da convivência familiar e comunitária, os homicídios e a exploração e o abuso sexual a que são expostos cotidianamente garotos e garotas em condições desfavoráveis em termos socioeconômicos e étnico-culturais.

Parâmetros diferentes:

A discrepância entre os dados do Unicef e do Governo Federal sobre extrema pobreza deve-se ao uso de diferentes parâmetros de classificação.

O organismo internacional considera nesta condição as pessoas que sobrevivem com ¼ do salário mínimo por mês. Já pelo índice oficial, os extremamente pobres são os que dispõem de menos de R\$ 70,00 no mesmo período. Em ambos os casos, a situação de vulnerabilidade socioeconômica de parte significativa dos adolescentes brasileiros é evidente.

Sem sonhos:

Apesar de raros, há levantamentos sobre o perfil do adolescente envolvido em atos infracionais, como o realizado pelo (MPDF, 2011), a partir de extratos de auscultas informais e plantões de atendimento. No estudo, 18,2% desse público revelaram não frequentar escola e 90,5% disseram ter sofrido reprovação escolar. E, um dado chocante e revelador: 29% afirmaram não ter "sonhos", ou em outras palavras, projetos de vida.

Assim, a partir da análise e articulação de dados objetivados, é possível recompor e dar visibilidade ao caminho da negligência, do abandono, da ausência de oportunidades, da desesperança, enfim, das violências simbólicas – além das físicas – que permeiam o universo da maioria dos garotos e garotas colhidos pelas malhas do Sistema de Justiça Juvenil do Brasil.

São estatísticas que denunciam falhas graves nos sistemas encarregados de promover o desenvolvimento e o bem-estar dos adolescentes. E a sistemática violação dos seus direitos demonstra que a

prioridade absoluta com que família, poderes públicos e sociedade deveriam agir para garanti-los, por imposição da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda é um ideal a ser alcançado.

Desafios:

- Crescente incapacidade do mercado de trabalho em absorver indivíduos pouco qualificados ou com pouca experiência, como é o caso dos jovens.
- Dificuldades enfrentadas pelos governos em reformar os sistemas educacionais para que acompanhem as mudanças da sociedade.
- O expressivo contingente de jovens existentes no conjunto geral da população, somado ao aumento da violência e da pobreza e ao declínio das oportunidades de trabalho, estão deixando a juventude sem perspectivas para o futuro, sobretudo o segmento de jovens que está sendo vítima de situações sociais precárias e aquém das necessidades mínimas para garantir sua cidadania.

Passamani (2006) sugere que na busca deste ideal, uma das questões que devem nortear o debate público é como trabalhar pela promoção integral dos direitos de todos os brasileiros em formação, independentemente de sua condição socioeconômica e étnico-cultural, sem perder a perspectiva daqueles que, não tendo sido suficientemente protegidos, sucumbiram a vulnerabilidades e cometeram atos infracionais. Para isso, é imperioso ultrapassar as barreiras dos mitos, das mentiras e dos estereótipos, norteando-se por horizontes técnicos e éticos para estruturar narrativas sempre estruturantes de realidades – e executar as ações que afetam esse segmento.

Avanços:

É no âmbito normativo que se observam os avanços mais significativos no enfrentamento do fenômeno. Com a mudança de paradigma sobre o atendimento, o adolescente que inflige a lei, ao invés de ser privado de direitos e punido como adulto, é submetido a medidas socioeducativas, que têm por objetivo ressignificar as atitudes que o levaram àquela prática e promover sua reinserção social.

Essa transformação no atendimento destinado a crianças e adolescentes envolvidos em prática infracional se deu com a formulação da Doutrina da Proteção Integral, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), por ocasião das discussões para adoção da Convenção

sobre os Direitos da Criança. O documento foi oficializado como lei internacional e ratificado pelo Brasil em 1990.

Em plena sintonia com a Convenção e trazendo claros benefícios para a população brasileira, também em 1990 foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que afirma o valor destes dois segmentos populacionais como seres humanos plenos de direitos; a necessidade de atenção especial à sua condição de pessoa em desenvolvimento; e o reconhecimento de sua situação de vulnerabilidade.

As Medidas socioeducativas (art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):

• Advertência (Art. 115 do Eca):

Consiste em um aconselhamento verbal, que será reduzido a termo e devidamente assinado. Quanto à reparação de dano, se for o caso, o adolescente poderá restituir alguma coisa, ressarcir o dano causado, ou qualquer outra forma para compensar o prejuízo da vítima.

• Obrigação de reparar o dano (Art. 116 do Eca):

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade judiciária poderá aplicar a medida prevista no art. 116 do ECA, determinando que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma compense o prejuízo da vítima. Ocorrendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra mais adequada.

• Prestação de serviços à comunidade (Art. 117 do Eca):

A prestação de serviços à comunidade (PSC) consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período que não exceda a seis meses, em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

• Liberdade assistida (Arts. 118 e 119 do Eca):

Já na liberdade assistida (LA), a autoridade designará uma pessoa capacitada (recomendada por entidade ou programa de atendimento) para

acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Essa medida socioeducativa será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

• Semiliberdade (Art. 120 do Eca):

O regime de *semiliberdade* pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. Essa medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

• Internação (Arts. 121 a 125 do Eca):

Na internação, o adolescente tem a privação da liberdade. Será permitida a realização de atividades externas, segundo orientação da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. Essa medida também não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada mediante decisão fundamentada no máximo a cada seis meses. Porém, em nenhuma hipótese, o período máximo de internação excederá a três anos. Após esse período, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. A liberação será compulsória aos 21 anos.

Concepção do atendimento socioeducativo:

A concepção de atendimento inaugurada pelo Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), se referenciou como marco na história das políticas de assistência ao segmento infanto-juvenil brasileiro, por buscar romper com a cíclico formato assistencialista e excludente previsto nas legislações anteriores que pressupunham a divisão no conceito de infância (Mendez, 1998), já que "[...]historicamente forjado para segregação, repressão e, consequentemente, criminalização da infância menorizada, isto é, da infância negra, pobre, abandonada e delinquente" (Carrera, 2005, p.114).

Idealizando as políticas para a infância e juventude não mais de forma verticalizada, o ECA introduziu o que Costa (1990) chamou de "três revoluções" no que se refere à mudança de conteúdo, – que afirma uma nova compreensão de cidadania aos indivíduos criança e adolescente, como sujeitos de direitos exigíveis com base na lei – a mudança de método, que visa superar o assistencialismo e introduz as garantias processuais no relacionamento do adolescente autor de ato

infracional com o sistema de justiça juvenil, e a mudança de gestão que definiu uma nova concepção de gestão municipalizada e regionalizada que horizontaliza as políticas envolvendo os atores governamentais e não governamentais de forma integrada num "Sistema de Garantias de Direitos" (Brasil, 1990, Art. 86).

Orientando-se por dois princípios constitucionais básicos, da prioridade absoluta e da condição de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1988, Art. 227), o Estatuto assegurou a garantia da primazia no atendimento dos direitos essenciais de crianças e adolescentes em consequência da evidente urgência de suas necessidades.

Aspectos teóricos e práticos:

Selosse (1997), psicossociólogo francês, permitiu uma nova abordagem para adolescente em conflito com a Lei no contexto jurídico. Nesta abordagem o jovem é tido como judiciável, não apenas sujeito à Lei, mas visto como sujeito psicológico – com sua história, sua palavra e sua verdade. O ato infracional é tido como resultante de múltiplas determinações de caráter social e psicológico, onde o jovem é ao mesmo tempo sujeito e objeto, agente e paciente de seu processo de socialização.

Focalizando a dimensão familiar da delinquência juvenil, Sudbrack (1992) destaca a função paterna, e ressalta que a passagem ao ato delinquente, além de seus aspectos individuais e sociais, culturais e institucionais, é uma manifestação, no exterior, daquilo que o jovem não pode dizer no interior da família. O ato delinquente projeta o jovem para fora de sua família, rumo a um terceiro — o juiz — e rumo a um sistema educativo de assistência.

Para Selosse (1997), o juiz representa o interdito e o espaço jurídico constitui-se num excelente espaço de mobilização do jovem e da família em crise, devido à ocorrência do ato delinquencial. O apelo à Lei permite ressignificá-la como protetora, operante e estruturante, oferecendo ao jovem os limites que ele não conheceu ou conheceu de forma punitiva. A intervenção judicial – com suas medidas psicosocioeducativas – incita o adolescente a uma mudança no estilo de vida através de uma reorganização psíquica, permitindo que ele saia da interdição para o interdito, introjetando a Lei.

Para este autor, a instituição jurídica tem um papel educador e reparador, constituindo-se num terceiro que restitui ao jovem a sua palavra, permitindo-lhe resgatar o sentido de seu ato. Assim, o acompanhamento a ser dispensado pelas instituições sócio jurídicas deve possibilitar o alcance das três dimensões da medida socioeducativa, quais

sejam: 1) a repressiva da sansão – para que o jovem possa ter a oportunidade de contatar com o aspecto protetor da Lei – o "não" do interdito – para a introjeção da interdição; 2) a da orientação psicopedagógico, para reconduzi-lo dentro do processo de reinserção social; e 3) a da reparação para que internamente promova a reconciliação consigo mesmo e com a sociedade.

Segundo Selosse (1997) e Sudbrack (1992), o acompanhamento institucional deve possibilitar ao jovem um espaço transicional onde ele possa expressar seus sentimentos, suas dificuldades e seus sonhos, elaborando sua experiência através de uma relação autêntica com o educador. Esse deve ser uma referência firme e segura, que comunica de maneira simbólica os aspectos ético-sociais. O trabalho educativo que inclui a mediação deve permitir a emergência de conteúdos manifestos e latentes possibilitando a regulação de novas relações do sujeito consigo mesmo e com o outro. Para Sudbrack (1992), a mediação deve ser realizada dentro de uma abordagem sistêmica, permitindo ao jovem entrar na teia social e se libertar da dupla estigmatização a que é submetido: a familiar e a social. Essa tarefa deve ser realizada logo após o delito, para que o adolescente possa realizar mais prontamente a sua reparação, restituindo, assim, a sua imagem prejudicada pelo ato infracional.

Tendo em vista a importância das dimensões jurídica, social, institucional, familiar e pessoal do adolescente em conflito com a Lei, no trabalho realizado, buscou-se o aspecto protetor da Lei, procurando, dessa forma, adequar às demandas do adolescente, da família e do técnico para que o acompanhamento reparador da medida socioeducativa pudesse ter sentido e se tornar efetivo.

Por uma educação popular:

No ano de 1960 surge a educação popular, idealizada pelo educador Paulo Freire, com suas primeiras iniciativas de conscientização política do povo buscando a emancipação social, cultural e política das classes menos favorecidas. Assim, a Educação Popular se dirige às vítimas de desigualdades sociais e culturais.

Antes de se falar sobre Educação Popular, é preciso definir o termo "popular". A concepção mais comum que se observa, inclusive nos dicionários, é de "popular" como sendo algo do povo, para o povo, que atende às necessidades do povo. A concepção mais adequada no momento é a de Freire (1968), entendendo uma comunidade específica do âmbito "popular" que por assim dizer será chamada de oprimido, aquele

que vive sem as condições elementares para o exercício de sua cidadania e que está fora da posse e uso dos bens materiais produzidos pelo sistema econômico atual.

Assim, pode-se definir a Educação Popular como uma teoria de conhecimento referenciada na realidade, com metodologias incentivadoras à participação e ao empoderamento das pessoas, permeado por uma base política estimuladora de transformações sociais e orientado por anseios humanos de liberdade, justiça, igualdade e felicidade.

A Pedagogia do Oprimido (Freire, 1987), defende que a Educação Popular é um método de educação que valoriza os saberes prévios do povo e suas realidades culturais na construção de novos saberes. Está implicada com o desenvolvimento de um olhar crítico, que facilita o desenvolvimento da comunidade que o educando está inserido, pois estimula o diálogo e participação comunitária, possibilitando uma melhor leitura de realidade social, política e econômica.

Não é "Educação Informal" porque visa à formação de sujeitos com conhecimento e consciência cidadã e a organização do trabalho político para afirmação do sujeito. É uma estratégia de construção da participação popular para o redirecionamento da vida social.

A principal característica da Educação Popular é utilizar o saber da comunidade como matéria prima para o ensino, valorizando todos os sujeitos sociais nesse processo, tornando esse espaço de educação um lugar de afetos alegres e amorosidade. É aprender a partir do conhecimento do sujeito e ensinar a partir de palavras e temas geradores do cotidiano dele, reconhecendo a importância do saber popular e o saber científico.

A Educação é vista como ato de conhecimento e transformação social, tendo certo cunho político. O resultado desse tipo de educação é observado quando o sujeito pode situar-se bem no contexto de interesse. A educação popular pode ser aplicada em qualquer contexto, mas as aplicações mais comuns ocorrem em assentamentos rurais, em instituições socioeducativas, em aldeias indígenas, no ensino de jovens e adultos e processos educativos no SUS.

Proposta de intervenção da Musicoterapia no processo de reabilitação e inserção social de adolescentes em conflito com a lei:

Pretende-se com a intervenção da musicoterapia, oportunizar aos adolescentes, pais e equipe técnica (monitores e técnicos) das áreas – executora, fiscalizadora, jurídica e social que acompanham jovens em medidas socioeducativas, uma reflexão sobre os problemas que lhes

afetam. Busca-se, assim, contribuir para uma ampliação das significações das medidas socioeducativas para a família e o técnico. Promover um constante diálogo entre esses atores para que pudessem rever sua prática e resgatar suas competências. Desenvolver metodologias que considerem o adolescente, a família e o técnico como atores do trabalho educativo.

O principal objetivo do projeto é, através da Musicoterapia, possibilitar vivências musicais e práticas rítmicas percussivas aos participantes, direcionando as atividades para aproximação do público com manifestações da cultura popular brasileira, que auxiliem no processo de resgate da identidade desses jovens.

Nesse processo musicoterápico direcionado para "Jovens Infratores", as atividades desenvolvidas tem também como propósito a reestruturação e desenvolvimento da psicomotricidade, aumento do repertório sensório motor, desenvolvimento e reforços das habilidades cognitivas, culturais, de aprendizado histórico e com isso possibilitar uma maior autoestima e reinserção social estruturada de nosso publico alvo.

Através das vivências, os jovens terão a oportunidade de vivenciar expressões artístico-sonoras que os reaproximem de suas raízes históricas e permita que se apoderem e reflitam sobre o real valor do patrimônio histórico-cultural de nosso país, propiciando de forma lúdica a oportunidade de se perceberem enquanto possíveis articuladores, cuidadores e brincantes, atuando de forma mais ativa na preservação de nossa história e desenvolvimento social de suas comunidades de origem.

A intenção é que, através da integração de diversas manifestações culturais, se promova a gestação de novas ideias e formas, estimulando o protagonismo juvenil, contribuindo para a formação de lideranças comunitárias e o fortalecimento de grupos culturais locais e multiplicadores do fazer artístico, refletindo sobre o quanto a percepção das perdas e problemas acarretados pelo comportamento pode servir de fonte motivadora para a mudança e a busca de outros ganhos, diferentes dos que o "crime", o álcool e as drogas proporcionam.

Justificativa:

O corpo, o som e a música interagem. Os acontecimentos vão se constituindo no encontro do indivíduo com o seu corpo, com o corpo do outro, com o corpo dos instrumentos musicais e com o corpo da própria música, podendo produzir experimentações criativas e lampejos na construção de subjetividades, abrindo caminhos às ressignificações (Craveiro de Sá; Valentin, 2008). Todo esse percurso é capaz de contribuir para os processos de formação e promoção de

autoconhecimento e saúde integral (abordando os aspectos físico, emocional, social e mental) dos socioeducadores.

A intervenção da Musicoterapia nos espaços da fundação Casa favorece a continuidade do cuidado de indivíduos vulneráveis, com múltiplas necessidades e com dificuldades ou incapacidade para conseguir tais cuidados no meio onde está inserido, contemplando um crescente e complexo reconhecimento do objeto das ciências da saúde e um olhar plural, bem como a possibilidade de trabalho conjunto, que respeita as bases disciplinares específicas, mas busca soluções compartilhadas para resolução das questões dos adolescentes.

Diante dessa expectativa da educação como libertadora e provocadora de mudanças, acredita- se no potencial da Musicoterapia no contexto socioeducativo, uma vez que a Musicoterapia é "uma terapêutica expressiva que se dá através do não verbal e do musical, possibilitando minimizar os problemas, tanto individuais como grupais, e facilitar a integração/reintegração no ambiente social" (Bruscia, 2000, p. 274).

Também, de forma individual ou combinada, estão presentes nos atendimentos as experiências musicoterapêuticas: re-criação musical, audição musical, composição musical, improvisação musical e suas variações (Bruscia, 2000), associadas à Dessensibilização Sistemática (Wolpe, 1958) e Educação Popular (Freire, 1960); possibilitando que o cliente propicie uma exposição ao vivo precedida pela exposição imaginária, construída dentro do setting e trabalhada numa hierarquia de situações temidas, desde as consideradas mais fáceis de enfrentamento até as mais difíceis.

A Dessensibilização Sistemática (Wolpe, 1958) é um conjunto de técnicas pensadas baseadas no princípio comportamental do contra condicionamento, onde o indivíduo pode superar a ansiedade mal adaptativa provocada por uma situação traumática, aproximando as situações temidas gradualmente, em um estado psicofisiológico que iniba a ansiedade.

Nessa técnica o cliente é sugestionado a relaxar e colocado em contato com uma hierarquia de situações geradoras de ansiedade enquanto imagina cada uma delas, assim o paciente atinge um estado de completo relaxamento, quando é exposto ao estímulo que provoca a resposta de ansiedade. Nesse caso a reação negativa de ansiedade é inibida pelo estado de relaxamento, num processo chamado de inibição

recíproca, um conjunto de técnicas de exposição/aproximação à experiência traumática, envolvendo três etapas básicas: treinamento do cliente ao relaxamento físico, estabelecimento de uma hierarquia de ansiedade em relação ao estímulo fóbico e contra condicionamento do relaxamento como uma resposta ao estímulo temido traumático.

Ao invés de utilizar as situações ou objetos reais que provocam medo, paciente e terapeuta preparam uma lista graduada ou uma hierarquia de cenas provocadoras de ansiedade associadas aos medos do paciente. Finalmente, o estado aprendido de relaxamento e as cenas provocadoras de ansiedade são sistematicamente pareados ao tratamento. Construir uma escala crescente da intensidade do estímulo (hierarquia de ansiedade), ou seja, descobrir quais são os estímulos relacionados a musica que causam no indivíduo maior ou menor reação. Em seguida, treina-se o cliente em uma resposta que é antagonista à ansiedade (relaxamento muscular progressivo) e solicita-se ao mesmo que imagine uma série de situações que provoquem ansiedade enquanto está profundamente relaxado.

Metodologia:

Serão realizados encontros semanais com abordagens variadas em Musicoterapia, envolvendo roda de percussão e trabalhos de expressão corporal, com produções elaboradas pelos participantes e dinâmicas que permitam durante o processo trabalhar, além do fazer musical, o desenvolvimento e empoderamento de jovens protagonistas e multiplicadores. Por meio de métodos, estabelecer a relação do conteúdo com os interesses dos alunos, favorecendo a utilização dos conteúdos na compreensão dos alunos acerca da realidade e das práticas sociais, valorizando-se a experiência, a pesquisa, a descoberta, o estudo do meio natural e social, o método de solução de problemas; sendo as atividades adequadas à natureza e à etapa do desenvolvimento.

Plano de atendimento:

- Grupo de acolhimento (6 semanas): Sensibilização musical, técnicas de relaxamento, Dessensibilização Sistemática, comprometimento através do emprego de reforços positivos, prática musical com técnicas de improvisações;
- Grupo de progressão (6 semanas): Técnicas de composição, Roda de tambores, Técnica vocal, Escuta imagística, Resolução de problemas, gerenciamento da raiva e análise funcional dos comportamentos pró-sociais;

• Grupo de multiplicadores (12 semanas): Composições, Recriação, Improvisação, Escuta musical, Técnica vocal, Identidade sonoro-musical do grupo, elaboração de repertório, formação de grupo onde a atividade em equipe deve ser entendida como resultado de um esforço conjunto, ensaios, produção de audiovisual, Auto manejo, relacionamentos interpessoal, resolução de problemas, aspectos relevantes dos cuidados continuados e apresentações publicas monitoradas.

Resultados esperados:

- Sensibilizar e conscientizar os adolescentes envolvidos;
- Ressignificação das relações familiares e sociais de cada adolescente a partir de sua experiência com a musicoterapia;
- Estimular e oferecer recursos para o protagonismo juvenil e a formação de lideres comunitários que atuem como multiplicadores socioeducativos e arte educadores.
- Reduzir o período de internação com avaliações positivas no Plano Individual de Atendimento (PIA).

Considerações finais:

Menor é o filho do pobre, tratado como filho ilegítimo da nação, não branco, não proprietário, iletrado, proveniente de ambientes familiares considerados perniciosos, controlado pelas delegacias de menores, "julgados" pelos juizados de menores, regido, enfim, pelo Código de menores.

Aos filhos legítimos na nação, brancos, letrados, proprietários e nascidos em famílias constituídas segundo a ordem cristã, vigoravam as leis civis, a tolerância e as redes de influência (Roman, 2007, p. 285).

Ao formular estas reflexões finais, me volta à memória a inquietação motivadora desse estudo. Trabalhando com meninos – adolescentes inseridos num mundo de processos judiciais e práticas infracionais, para não dizer criminosas, intrigaram-me suas condições. Relembramos que o preconceito e os estereótipos negativos associados a estes jovens e aos territórios das favelas e periferias contribuem para esta triste realidade, pois dados tantos estereótipos esperamos nos deparar

com "pequenos bandidos"; porém, tudo o que encontrei foram simplesmente meninos, marcados pelo estigma da marginalidade, com todos os desdobramentos que uma vida envolvida na criminalidade pode ter, principalmente, sendo um adolescente. Assim, observei garotos destituídos dos seus sonhos de futuro e da sua vivacidade do presente.

Entre as muitas faces da exclusão, social, econômica, política e tantas outras, o mais perturbador é a exclusão do direito à educação que reflete diretamente no direito à vida. Na concepção que acredito, o papel da educação está para além da simples tarefa de transmitir conhecimentos. Sua magnitude decorre, muito mais, da possibilidade decisiva de atuar na formação de uma sociedade. Em decorrência, ao furtar-se de sua efetiva participação no processo de inclusão, a educação atua na reprodução da desigualdade e da exclusão social.

O direito à educação está inserido no conjunto dos direitos fundamentais, ou seja, dos direitos que consolidam a base essencial aos demais direitos. A negação desse direito, invariavelmente, resultará na privação de outros, visto ser inconcebível qualquer construção sem o devido alicerce.

Como visto, a lei institui mecanismos que contemplam desde a prevenção, passando pela proteção, até as medidas de promoção de direitos. No que tange ao seu formato, o Estatuto da Criança e do Adolescente cuidou (cuida) de cada detalhe. Porém, constato que uma lei não basta para garantir direitos, especialmente quando tais direitos vêm contrapor valores historicamente arraigados nessa sociedade.

No exato ponto em que o direito à educação compete com o preconceito existente para com a criminalidade juvenil, em especial aquele aliado à pobreza material, ganha o preconceito, sai derrotado o direito.

O que constatei foi a prevalência de políticas alternativas subalternas, insuficientes e discriminatórias. O discurso é o mesmo. Não há quem se atreva a ponderar sobre a possibilidade de um engendrado sistema social, em que a exclusão de uma parcela de seus membros é estratégia para a garantia da inclusão dos demais. Fica a indagação: este equívoco seria gerado pela alienação ou pela hipocrisia?

Enfim, importa agora desvelar este contexto violador de direitos, não se pode ignorar que ele resulta de normas e formas intencionalmente instituídas, com o objetivo claro de separar os que têm êxito dos fracassados. As desigualdades inerentes a esta sociedade traduzem-se, especificamente na questão da inserção social, em capacidades desiguais

de compreensão e de ação. Por conseguinte, como diz Guareschi (1999), exigir competição entre desiguais é ganhar de antemão.

E assim, a reprodução da desigualdade choca-se com o ordenamento legal universalizante. Mas, embora aparentemente incompatíveis, concluo que são construtores do mesmo cenário, sendo intrinsecamente dependentes entre si. A ideologia na qual se fundamentam os preceitos legais, acaba por nublar o verdadeiro cenário, com o balançar da bandeira de defesa dos direitos e da prioridade absoluta. Por outro lado, na legitimação da exclusão, é preciso encontrar uma vítima expiatória, neste caso, o adolescente autor de ato infracional vem cumprindo a risca o seu papel.

UBUNTU

Contam que um antropólogo estava estudando os usos e costumes de uma tribo da África chamada Ubuntu e, quando terminou seu trabalho, teve de esperar pelo transporte que o levaria até o aeroporto de volta para casa. Sobrava muito tempo e ele resolveu propor uma brincadeira para as crianças, que achou ser inofensiva.

Comprou uma porção de doces e guloseimas na cidade, botou tudo num cesto bem bonito com laço de fita e colocou debaixo de uma árvore. Ele chamou as crianças e combinou que quando ele dissesse "já!", elas deveriam sair correndo até o cesto e, a que chegasse primeiro, ganharia todos os doces que estavam lá dentro.

As crianças se posicionaram na linha demarcatória que ele desenhou no chão e esperaram pelo sinal combinado. Quando ele disse "Já!", instantaneamente todas as crianças se deram as mãos e saíram correndo em direção à árvore com o cesto. Chegando lá, começaram a distribuir os doces entre si e a comerem felizes. O antropólogo foi ao encontro delas e perguntou por que elas tinham ido todas juntas se uma só poderia ficar com tudo que havia no cesto e, assim, ganhar muito mais doces.

Elas simplesmente responderam: "Ubuntu", tio. Como uma de nós poderia ficar feliz se todas as outras estivessem tristes?"

Ele ficou desconcertado! Meses e meses trabalhando nisso, estudando a tribo, e ainda não havia compreendido, de verdade, a essência daquele povo. Ou jamais teria proposto uma competição.

Ubuntu significa: "Sou quem sou, porque somos todos nós!"

Atente para o detalhe: porque SOMOS, não pelo que temos... UBUNTU PARA VOCÊ!

Referências:

ALMEIDA, et al. Adolescentes suspeitos ou acusados da autoridade atos Infracionais em São Paulo. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 10, n.68, p.174, abr./jun.2002.

ANCED. Relatório Final de Pesquisa Homicídios de Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação. São Paulo, 2010.

ANDI. Abrindo caminhos: Congresso analisa lei das políticas socioeducativas. *Boletim Direto ao Assunto*, ano XII, n. 96. Brasília: 2011.

ANDI. *Direitos em Pauta:* Imprensa, agenda social e adolescentes em conflito com a lei – uma análise da cobertura de 54 jornais brasileiros entre 2006 e 2010. Brasília: 2012.

ANDI. Juventude atrás das grades: A realidade dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil. *Boletim Direto ao Assunto*, ano XII, nº 94. Brasília: 2011.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social, Revista Brasileira de Ciências Criminais.* São Paulo, n. 14, abr. /jun., 1996, p. 276-87.

BATISTA Jr, Paulo Nogueira; BARROS, José D'Assunção. *A história da antiga Febem, hoje Fundação CASA*, 2011.

Brasil. Lei Federal 8.069 de 13.07.1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>

CRAVEIRO DE SÁ, L. VALENTIN, Fernanda. A mediação da musicoterapia para o enfrentamento da violência nas escolas: ressignificando a formação continuada de educadores, 2008

FREIRE, Paulo. Educação como prática da Liberdade. 9ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GOFFMAN, Erving. *Estigma:* notas sobre a manipulação da identidade deteriorada, 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GUARESCHI, Pedrinho A. Representações sociais e ideologia, 1999 ILANUD – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, n. 22, 2001.

BRUSCIA, K. Definindo Musicoterapia. 2ª ed. Rio de Janeiro: Enelivros, 2000.

MEC/Inep, 2009

MENDEZ, Emilio García. Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino americano. 1998

MPDF, 2011

PASSAMANI, Maria Emilia. A Experiência da Liberdade Assistida Comunitária na Percepção de seus Operadores. Vitória, 2006. 176

ROMAN, Marcelo Domingues. Psicologia e adolescência encarcerada, São Paulo, 2007.

SDH/PR, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

SELOSSE, J. Adolescence, violences et déviance. 1997

SUDBRACK. M. F. O. Adolescentes em conflito com a lei: construções teóricas e metodológicas sobre a medida socioeducativa a partir das significações das famílias e dos técnicos. 1992

UNICEF, O direito de ser adolescente, Brasilia 2011.

WOLPE, Joseph. Psychotherapy by reciprocal inhibition. Stanford, CA: Stanford University Press, 1958.